



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 421/2021/PE

Razão Social: CAPS DR IVALDO RUFINO
Nome Fantasia: CAPS DR IVALDO RUFINO
Nº CNES: 7095430
Endereço: RUA PAULISTA 9999
Bairro: CENTRO
Cidade: Araçoiaba - PE
Cep: 53690-000
Telefone(s):
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Telefiscalização
Data da fiscalização: 26/11/2021 - 15:30 a 16:30
Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 1.2. Gestão : Pública

2. CARACTERIZAÇÃO

- 2.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 2.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 2.3. Horário de Funcionamento: Diurno (8 - 15 h)
- 2.4. Plantão: Não
- 2.5. Sobreaviso: Não

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 3.1. Sinalização de acessos: Não
- 3.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 3.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 3.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 3.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 3.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 4.2. Área para registro de pacientes / marcação: **Não (Há funcionária na sala de espera.)**
- 4.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 4.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 4.5. Controle de pragas: Sim
- 4.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 4.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 4.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 4.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 4.10. Sinalização de acessos: Não

5. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 5.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 0 - Por Ano = 0 (Atende 02/ semana, 16 consultas por turno)

6. PUBLICIDADE

- 6.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
- 6.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

7. PRONTUÁRIO

- 7.1. Guarda:: SAME
- 7.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim
- 7.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 7.4. Prontuário: Manual

8. FORMULÁRIOS

- 8.1. Receituário comum: Sim
- 8.2. : Manual
- 8.3. Receita de controle especial (carbonada/branca): Sim
- 8.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 8.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 8.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Sim
- 8.7. A notificação de receita B2 (azul) está disponível: Sim
- 8.8. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Sim
- 8.9. A notificação de receita A (amarela) está disponível: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.10. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Não
- 8.11. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
- 8.12. : Manual
- 8.13. Atestados Médicos padronizados: Sim (Usa folha em branco.)
- 8.14. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim (Usa receituário simples.)
- 8.15. Termo de consentimento esclarecido: Não

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

- 10.1. Classificação: CAPS I (De acordo com o CNES (7095430))

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1. Imóvel próprio: Não (Alugado.)
- 11.2. Área física adequada para o que se propõe: Não (É casa adaptada.)
- 11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 11.4. Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 11.5. Recepção / Sala de espera: Sim
- 11.6. SAME: Sim
- 11.7. Sala administrativa: Sim
- 11.8. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 11.9. Sala de trabalho em grupo: Sim
- 11.10. Consultório médico: Sim
- 11.11. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 11.12. Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: Sim (àrea coberta no quintal)
- 11.13. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 11.14. Sala de observação: Sim
- 11.15. Sala de atendimento de enfermagem: **Não**
- 11.16. Sala de curativos: Não
- 11.17. DML / Materiais gerais de conservação: Não (Fica na cozinha e área de serviço.)
- 11.18. Cozinha: Sim (Para equipe)
- 11.19. Refeitório / Ambiente para refeições: **Não**
- 11.20. Lavanderia: Não
- 11.21. Sanitário para funcionários: Sim (único)
- 11.22. Serviço de segurança próprio: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

12. ATENDIMENTO MÉDICO

12.1. Consultório médico: Sim

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

12.2. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

12.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

12.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

12.5. 1 mesa / birô: Sim

12.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não

12.7. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

12.8. 1 pia ou lavabo: **Não**

12.9. Toalhas de papel: **Não**

12.10. Sabonete líquido para a higiene: **Não**

12.11. Lixeiras com pedal: Sim

12.12. 1 esfigmomanômetro: Sim

12.13. 1 estetoscópio clínico: Sim

12.14. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não (Não utiliza)**

12.15. Horário de funcionamento: Diurno

13. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

13.1. Farmácia ou dispensário de medicamentos: Sim

13.2. Serviço próprio: Sim

13.3. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não

13.4. Dose individualizada: Sim

13.5. Relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Sim

14. SALA DE REUNIÃO DE EQUIPE

14.1. Sala de reunião de equipe: Sim

14.2. Cadeiras: Sim

14.3. Cesto de lixo: Sim

14.4. Mesa de reuniões: Não

14.5. Quadro de avisos: Não

15. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

15.1. Sala de trabalho em grupo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16. SALA DE ATENDIMENTO / POSTO DA ENFERMAGEM

- 16.1. 1 armário vitrine: Não (Sala de enfermagem são o mesmo ambiente)
- 16.2. 1 pia ou lavabo: Não
- 16.3. Toalhas de papel: Não
- 16.4. Sabonete líquido: Não

17. SALA DE CURATIVOS / SUTURAS

- 17.1. Sala de curativos / suturas: Não

CURATIVOS

- 17.2. Faz Curativos: Não

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- 17.3. Executa Pequenos Procedimentos Cirúrgicos: Não

18. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 18.1. Psicoterapia individual: Sim
- 18.2. Psicoterapia de Grupo: Sim

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24801	ANTONIO FELIX SANTA ROSA JUNIOR	Regular	

20. RECOMENDAÇÕES

20.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 20.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

20.2. FORMULÁRIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20.2.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica); Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria MS/SVS nº 344/1998

20.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.3.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

20.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

20.4.1. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

20.4.2. Lavanderia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21. IRREGULARIDADES

21.1. DADOS CADASTRAIS

21.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

21.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

21.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

21.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

21.3.1. Área para registro de pacientes / marcação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

21.3.2. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

21.4. FORMULÁRIOS

21.4.1. A notificação de receita A (amarela) está disponível: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 344/98, Capítulo V, Da prescrição

21.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

21.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

21.6.1. Sala de atendimento de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.6.2. Refeitório / Ambiente para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7. ATENDIMENTO MÉDICO

21.7.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7.4. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

Araçoiaba - PE, 26 de novembro de 2021.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE: 9863

MÉDICO(A) FISCAL